



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício n° 013/2021
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 20 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar Projeto Lei Complementar que “*Altera o anexo IV da Lei Complementar n° 046/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar n° III/2020*”, para apreciação e posterior votação, em regime de URGÊNCIA.

Sendo apenas isto para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município



Recebi 21/01/2021

ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
DD. Presidente da Câmara do Município
São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2021



ARQUIVO DE DIÁRIO Nº 001/2021
PROJETO Nº 001/2021
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
22/01/2021 por
fixação no quadro de avisos

“Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 046/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 111/2020.”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 45, I e 65, I, da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º A qualificação exigida para os cargos abaixo especificados, constantes do anexo IV – Atribuições dos Cargos –, da Lei Complementar nº 046/2009 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – CARGO: CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.

QUALIFICAÇÃO: Ensino médio ou técnico na respectiva área e conhecimentos na área de informática.

II – CARGO: CHEFE DO SETOR DE TESOUREARIA.

QUALIFICAÇÃO: Ensino médio ou técnico na respectiva área e conhecimentos na área de informática.

III – CARGO: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

QUALIFICAÇÃO: Ensino médio ou técnico na respectiva área e conhecimentos na área de informática.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 20 de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 06 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município
Verificação em 01/02/21

Presidente

Secretário

Handwritten notes at the bottom left of the page.

Handwritten notes in the upper left quadrant.

Handwritten notes at the bottom right of the page, including a list of items.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

001/2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Senhor Presidente, senhores Vereadores.



Este projeto de Lei Complementar visa alterar parte do Anexo IV da Lei Complementar nº 046/2009 a fim de modificar as qualificações exigidas para o preenchimento dos cargos elencados no presente projeto.

A necessidade desta alteração se justifica pela dificuldade do Poder Executivo em encontrar nomes com as qualificações exigidas na legislação vigente para o preenchimento das vagas relativas aos mencionados cargos.

Além disso, para os cargos objeto deste projeto de lei não há necessidade de que os seus ocupantes tenham concluído o ensino superior. Ademais, em observância ao Princípio da Eficiência, é mais eficaz a contratação de pessoa com formação técnica específica na área atinente ao cargo vago, do que a de pessoa com ensino superior em área diversa.

Isto posto, e contando com a costuneira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, EM REGIME DE URGÊNCIA, renovando protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

São José da Barra, 20 de janeiro de 2021.


Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

Despacho



No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela dos Santos Costa, do **Projeto de Lei Complementar nº001/2021** que “Altera o anexo IV da Lei Complementar nº46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de Secretários Municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 111/2020”, de autoria do Executivo Municipal, apresentado em Regime de Urgência, nos termos do artigo 182, do Regimento Interno.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021.



Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Data: 25 / 01 / 2021



Ver. Geraldo Magela dos Santos Costa
Presidente CLJRF



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, designo, como Relator o **Vereador Nathan Calebe Semião**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Complementar 001/2021**, de autoria do Executivo Municipal que, “Altera o anexo IV da Lei Complementar nº46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de Secretários Municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 111/2020”, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, § 2º, do Regimento Interno desta Casa.

São José da Barra/MG, 25 de janeiro de 2021

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 25 / 01 / 2021

Nathan Calebe Semião
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO



Assunto: Projeto de Lei Complementar 001/2021 que “Altera o anexo IV da Lei Complementar 046/2009 que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 111/2020”

Do Projeto

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo Municipal que pretende alterar a qualificação dos seguintes cargos previstos no Anexo IV da LC 046/2009, passando estas qualificações a vigorar com as seguintes exigências:

I – CARGO: CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio ou técnico na respectiva área e conhecimentos na área de informática.

II – CARGO: CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio ou técnico na respectiva área e conhecimentos na área de informática.

III – CARGO: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio ou técnico na respectiva área e conhecimentos na área de informática.

Do Mérito

Inicialmente observo a competência e legitimidade do Poder Executivo para a alteração da referida Lei Complementar, porquanto, de acordo com a Constituição Federal (art. 61, §1º), aplicado aos municípios pelo princípio da simetria, a criação de cargos públicos do Poder Executivo compete privativamente ao prefeito:

Art. 61.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

Da mesma forma, a Lei Orgânica Municipal dispõe ser de competência do Prefeito os atos referentes a situação funcionais dos servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Estado de Minas Gerais

Art. 65. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes a situação funcional dos servidores;

Neste sentido, tão está o entendimento de nosso Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES E EMPREGOS PÚBLICOS. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO. PRINCÍPIO DA SIMETRIA. PEDIDO PROCEDENTE. 1. A edição de Lei Municipal de iniciativa do Poder Legislativo que trata de matéria que diz respeito à organização e o funcionamento da Administração Pública implica em usurpação da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. As Constituições dos Estados e as Leis Orgânicas, ao disporem sobre o processo legislativo, devem seguir as regras procedimentais previstas na Constituição da República para a elaboração das espécies normativas, em atenção ao princípio da simetria, sendo inconstitucional norma municipal que exige a edição de lei complementar para instituição do regime jurídico dos servidores. TJMG – ADIN 1.0000.15.15.023467-2/000 – Órgão Especial, Desemb. Edilson Olímpio Fernandes, publ. 05.08.2016

Outro ponto a ser observado é que em se tratando de cargos de chefia, a exigência de ensino médio deve ser considerada como uma prerrogativa da Administração Pública, que entre outros aspectos norteia-se pela discricionariedade e também pelo fator confiança ao servidor nomeado. Diferentemente dos cargos de assessoria cuja exigência deve se pautar pela confiança e também por conhecimentos técnicos capazes de realmente assessorar o gestor público. Vejamos em destaque:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – AUSÊNCIA DE FUNÇÃO TÍPICA DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO E RELAÇÃO DE CONFIANÇA COM A AUTORIDADE NOMEANTE – ARTS. 4º, 8º E ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.1.315/2005 – ART. 3º E §3º, DA LEI MUNICIPAL N. 1466/2011 – ART 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 1482/2013 – CARGO DE CONTROLADOR-GERAL – ATRIBUIÇÕES E PROVIMENTO COMPATÍVEIS COM OS ARTIGOS 21, §1º E 22 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL – REPRESENTAÇÃO ACOLHIDA EM PARTE – MODULAÇÃO – ART.337 DO RITJMG.

- Os cargos comissionados caracterizam-se pelo exercício de atribuição ligada à chefia, direção e assessoramento, bem como pela relação de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



confiança necessária entre o ocupante do cargo e a autoridade nomeante. A incompatibilidade das funções descritas com as exigências constitucionais, a falta de especificação das atribuições ou a sua indicação genérica constituem vícios de inconstitucionalidade.

- Não há inconstitucionalidade em relação ao cargo de provimento em comissão de Controlador Geral, criado pelo §2º do art. 10º da Lei Municipal 1406/2008, uma vez que, além de ser um cargo de direção, parte das suas atribuições demonstram a relevância da nomeação de pessoa de confiança do Prefeito Municipal, sobretudo as relacionadas nos incisos VI VIII, XII do citado dispositivo.

VVP.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO PARÁ – CARGOS EM COMISSÃO - ART. 37, II E V DA CF/88 – ART. 21, § 1º E 23 DA CE – FUNÇÕES DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – RELAÇÃO DE CONFIANÇA – ATRIBUIÇÕES ESPECIFICADAS – PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

- Nos termos do art. 37, II e V da Constituição Federal e dos artigos 21 e 23 da Constituição Estadual, cargos em comissão são aqueles declarados em lei como de livre nomeação e exoneração, que se destinam às atribuições de direção, chefia e assessoramento, são os chamados “cargos de confiança”.

- Para identificar se a relação de confiança deve nortear o provimento do cargo público mister conferir as suas atribuições.

- **Tratando-se de típica função de assessoria, que demanda não só capacidade técnica, mas também alto grau de confiança do Chefe do Executivo, passível o seu provimento por meio de cargo em comissão.**

- Não há irregularidade se a Lei contempla as funções dos cargos comissionados, sem, no entanto, especificá-las para cada tipo de Departamento, uma vez que se trata de funções eminentemente administrativas e diretivas, comum a todos os órgãos municipais. Ação Direta Inconst. Nº 1.0000.15.084664-0/000 - COMARCA DE Pará de Minas - Requerente(s): PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Requerido(a)(s): PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ, PRESIDENTE CÂMARA MUN. SÃO GONÇALO DO PARÁ. PUBLIC.

Neste sentido, conclui-se que os cargos de assessoria demandam conhecimentos técnicos e confiança, conquanto, os cargos de chefia demandam **discricionariedade** e **confiança**, logo, podem sofrer alteração em suas qualificações sem que haja impedimento constitucional ou legal.

De qualquer forma, não obstante a alteração prevista na LC 046/2009 traga a possibilidade de que servidor a ser nomeado para os respectivos cargos de chefia possuam **ENSINO MÉDIO OU CONHECIMENTOS TÉCNICOS**, é importante que a Administração Pública busque, sempre que for possível, preencher os respectivos cargos através da confiança e qualificação técnica, principalmente quando demandem maior complexidade como estes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

CONCLUSÃO

Com estas breves considerações, esta Assessoria Jurídica opina e conclui que a presente proposição se encontra em condições de tramitação nesta Casa de Leis

Pelas razões expostas, manifesto-me pela constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei Complementar 001/2021

Este é o parecer.

Câmara Municipal de São José da Barra, 27 de janeiro de 2020.

MICHEL CARRENHO F. OAB/MG 83.017
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINANCEIRA
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 001/2021, de autoria do Executivo Municipal - que “Altera o anexo IV da Lei Complementar nº46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários Municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº111/2020”.

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 001/2021, de autoria do Executivo, visa modificar as qualificações exigidas para o preenchimento dos cargos elencados no projeto, sendo estes:

- I- Chefe do setor de Recursos Humanos
- II- Chefe do Setor de Tesouraria
- III- Chefe do Setor de Licitações e Contratos

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra amparo no Regimento Interno, em seu Artigo 84.

Quanto à iniciativa e propositura da matéria por parte do Poder Executivo, encontra-se em conformidade com a legislação. Dispõe a Lei Orgânica Municipal que compete ao Prefeito, entre outras atribuições a iniciativa das leis, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (artigo 65, I) e que são de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração (artigo 45, I).

O projeto vem acompanhado de mensagem ao Projeto que justifica a alteração de cargos devido à dificuldade do Poder Executivo em encontrar nomes com as qualificações exigidas na legislação vigente para o preenchimento das vagas referidas. Além disso, não há exigência legal de curso superior para a ocupação dos cargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Quanto à forma atende aos requisitos da boa técnica legislativa e encontra-se de acordo com a legislação em vigor, não necessitando de emendas ou correções.

CONCLUSÃO

Sendo assim, este Relator após análise da matéria, entende que o Projeto é constitucional e legal, devendo ser apreciado e decidido quanto ao seu mérito pelos Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de Janeiro de 2021.

Ver. Nathan Calebe Semião
Relator

Pelas conclusões:

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão

Deusmar Raimundo de Moraes
Vice-Presidente



ATA DA 03ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. Às treze horas do dia vinte e oito de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, presentes na sala de reunião desta Casa, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Deusmar Raimundo de Moraes e Nathan Calebe Semião. Abrindo a reunião, o Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela Santos Costa iniciou os trabalhos, cumprimentando a todos, e dizendo que a reunião estaria sendo realizada para emitir Parecer aos Projetos: 1) **Projeto de Lei Complementar 001/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, "Altera o anexo IV da Lei Complementar nº46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de Secretários Municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 111/2020". 2) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus". 3) **Projeto de Lei Ordinária 005/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". O Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa fez a leitura das matérias, e juntamente com os demais membros da referida Comissão, analisaram o objetivo dos Projetos. A Coordenadora do Legislativo Senhora Evelin explicou a ênfase dos Projetos para os demais. O Vereador Deusmar Raimundo de Moraes relatou e concordou que não precisaria exigências nas qualificações do Mesmo, pois facilitaria contratações dos Municípios e concluiria favorável. O Presidente da Comissão o Vereador Geraldo Magela concordou com os Projetos pois estariam dentro da Lei, porém entendeu que seria necessário enviar um Requerimento para o Executivo, pedindo esclarecimentos quais Servidores seriam beneficiados pelo abono. E os demais constataram a legalidade de iniciativa e forma e concordaram com o Presidente o vereador Geraldo Magela. Assim o Relator Nathan Calebe Semião analisou os Projetos: 1) **Projeto de Lei Complementar 001/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, "Altera o anexo IV da Lei Complementar nº46/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de Secretários Municipais e dá outras providências, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 111/2020". 2) **Projeto de Lei Ordinária 004/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a concessão temporária de abono pecuniário aos Servidores municipais que atuarem na prestação de serviços em situação de risco direto e não eventual de contaminação pelo Coronavírus". 3) **Projeto de Lei Ordinária 005/2021:** de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências". O Relator Vereador Nathan Calebe analisou e concluiu pela Legalidade e Constitucionalidade do **Projeto de Lei Complementar 001/2021,** porém entendeu que seria necessário enviar um Requerimento para o Executivo dos demais Projetos, pedindo esclarecimentos quais Servidores seriam beneficiados pelo abono de acordo com a fala do Presidente. O Relator determinou a lavratura da ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos membros desta Comissão. São José da Barra/MG, 28 de janeiro de 2021.

Presidente Vereador Geraldo Magela Santos Costa 

Vice-Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes 

Relator Vereador Nathan Calebe Semião 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Ofício nº 018/2021

São José da Barra/MG, 02 de fevereiro de 2021.


Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Em cordial visita encaminho ao Executivo Municipal o Projeto de Lei Ordinária 002/2021, Projeto de Lei Ordinária 003/2021, Projeto de Lei Complementar 001/2021 e Indicações nº17, nº18, nº19, nº20, nº21, e nº22. Matérias apreciadas e aprovadas na 5ª Sessão Ordinária desta Casa Legislativa, ocorrida em 01/02/2021.

Oportunamente, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG	
RECEBIDO	
03 102 12011	MS 15-10
	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 036/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha lei

São José da Barra, 04 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia da seguinte lei, por mim sancionada:

- Lei Complementar nº 115/2021 – “*Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 046/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências*”.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi em 12/02/2021


ASS. DO RESPONSÁVEL

Exmo. Sr.

José Antônio Bicego

Presidente da Câmara

São José da Barra/MG

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 – Centro – Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG

Tels: (35) 3523-9118 - Tel/Fax: (35)3523-9200 – www.saojosedabarra.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021



“Altera o anexo IV da Lei Complementar nº 046/2009, que dispõe sobre a criação de cargos comissionados, de função gratificada e de secretários municipais e dá outras providências.”

A Câmara do Município de São José da Barra aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A qualificação exigida para os cargos abaixo especificados, constantes do anexo IV – Atribuições dos Cargos –, da Lei Complementar nº 046/2009 e suas alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I – CARGO: CHEFE DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS.**
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio ou técnico na respectiva área e conhecimentos na área de informática.
- II – CARGO: CHEFE DO SETOR DE TESOURARIA.**
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio ou técnico na respectiva área e conhecimentos na área de informática.
- III – CARGO: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.**
QUALIFICAÇÃO: Ensino médio ou técnico na respectiva área e conhecimentos na área de informática.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São José da Barra, 03 de fevereiro de 2021.

ANEXO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICAÇÃO EM 03.02.21 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município